



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de PATOS DE MINAS

Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, Loja n.º 1, 1249, Sobradinho, Patos de Minas/MG, CEP 38.701-118 - Fone (34)3135-5600



PA-MED 000252.2025.03.004/7

**REQUERIDO(A): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E
TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO MG**

ATA DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO n.º 6975.2025

Às 15:05 do dia 18 de julho de 2025, sob a presidência do Membro do Ministério Público do Trabalho, o Procurador do Trabalho, Dr. PAULO GONÇALVES VELOSO, deu-se início à sessão de mediação por videoconferência pela rede mundial de computadores (INTERNET), relativa ao procedimento em epígrafe.

Presentes representando o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Noroeste de Minas e Região - SINTRACOM, a Sra. NÚBIA DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 047.561.526-35, presidente, acompanhada pelo Dr. CARLOS BAROMEU DIAS, inscrito na OAB/MG sob o nº 223.316.

Presente representando a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais - FECOMÉRCIO MG, o Dr. HERMES DIAS DA SILVA FILHO, inscrito na OAB/MG sob o nº 104.684.

Funcionou como secretário de audiências nesse ato o servidor do MPU Lucas Gontijo Franco.

Inicialmente, o PROCURADOR DO TRABALHO oficiante esclareceu as razões da presente audiência.

Após estabelecido diálogo entre as partes, houve a seguinte conciliação:

Será firmado termo aditivo à convenção coletiva em vigor para

que também os empregados de hipermercados e supermercados de Unaí/MG sejam alcançados pela norma coletiva. No termo aditivo constará a abertura de prazo do direito de oposição à contribuição sindical para a categoria profissional que trabalha nos hipermercados e supermercados de Unaí.

Com a assinatura do termo aditivo, as partes declaram que fica resolvido o conflito objeto desta mediação.

O termo aditivo será juntado nos autos no prazo de 10 dias.

Retornem os autos conclusos após o decurso do prazo.

Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada às 15h35min, da qual se lavrou a presente ata, ASSINADA DIGITALMENTE.

A ata desta audiência estará disponível para consulta externa pelo sistema de peticionamento eletrônico do MPT, acessível pelo endereço www.prt3.mpt.mp.br.

PAULO GONÇALVES VELOSO
Procurador do Trabalho

CARLOS BAROMEU DIAS
Advogado - SINTRACOM

NÚBIA DA SILVA RODRIGUES
Presidente – SINTRACOM

HERMES DIAS DA SILVA FILHO
Advogado – FECOMÉRCIO

LUCAS GONTIJO FRANCO
Técnico administrativo

1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NOROESTE DE MINAS GERAIS– SINTRACOM, CNPJ nº 21.261.273/0001-60 neste ato representada por sua Presidente NÚBIA DA SILVA RODRIGUES, E

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMÉRCIO MG, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representada por seu Presidente NADIM ELIAS DONATO FILHO,

celebram o presente **1º TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente 1º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027**, e a data-base da categoria em **1º de março**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica convencionado que as cláusulas econômicas têm validade anual, ou seja, até a próxima data-base, devendo estas serem objeto de atualização, revisão ou manutenção através da celebração de Termo Aditivo para o período complementar de **01 de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO

Por meio do presente instrumento ficam alteradas as seguintes cláusulas: “Cláusula Segunda – Abrangência”, “Caput e Parágrafo Primeiro da Cláusula Trigésima Primeira – Contribuição dos Empregados” e “Cláusula Trigésima Quinta – Aplicação da Convenção” da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, ora retificadas, conforme a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

*A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos comerciantes e comerciários (exceto comércio varejista de supermercados e hipermercados), com abrangência territorial em **Abadia dos Dourados, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Coromandel, Dom Bosco, Douradoquara, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Natalândia, Riachinho, Romaria, Santa Fé de Minas, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante**.*

PARÁGRAFO ÚNICO

*A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos comerciantes e comerciários, incluindo o comércio varejista de supermercados e hipermercados, com abrangência territorial na cidade de **Unai/MG**.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADO E HIPERMERCADO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ

*As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **3% (três por cento)** dos salários do mês **de agosto de 2025**, respeitado o limite máximo de **R\$105,00 (cento e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até **15 de setembro de 2025**.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados de hipermercados e supermercados de Unai, referente ao desconto da contribuição de empregados prevista neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente dentro dos 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do presente termo aditivo. O documento deverá conter o nome do empregado e Nome e CNPJ do empregador, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional Localizada na Rua Aldeia, Nº 255, sala 104, Galeria Athenas, Unai – MG, CEP: 38610-014, direta e individualmente, ou através de

correspondência individual escrita de próprio punho pelo empregado, com carta com Aviso de Recebimento – AR postada no mesmo período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – RETIFICAÇÃO

Por erro material constante na Cláusula Trigésima Primeira da Convenção Coletiva firmada em 23 de maio de 2025, onde consta erroneamente o ano de 2024, fica expressamente retificado que o correto é o ano de 2025. As demais disposições da Convenção Coletiva permanecem inalteradas e em plena vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – RATIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

*O presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos comerciantes e comerciários (exceto comércio varejista de supermercados e hipermercados), com abrangência territorial em **Abadia dos Dourados, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Coromandel, Dom Bosco, Douradoquara, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Natalândia, Riachinho, Romaria, Santa Fé de Minas, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.***

PARÁGRAFO ÚNICO

*O presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos comerciantes e comerciários, incluindo o comércio varejista de supermercados e hipermercados, com abrangência territorial na cidade de **Unai/MG.***

TRIGÉSIMA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da **Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2027**, celebrada entre as entidades ora convenientes em **23 de maio de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA– EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Belo Horizonte/MG, 13 de agosto de 2025.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NOROESTE DE MINAS GERAIS E REGIÃO

NÚBIA DA SILVA RODRIGUES
Presidente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NADIM ELIAS DONATO FILHO
Presidente